



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

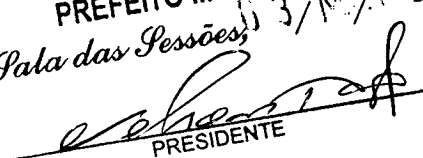
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 84/2008

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões, 3/MAR/2008  
  
PRESIDENTE

*Considerando* que há alguns imóveis no Município cujo muro é voltado para vias públicas, mas que estão desgastados e com aspecto comprometido;

*Considerando* a Administração Municipal poderia, com a autorização escrita do proprietário ou possuidor, ou mesmo através de Decreto, pintar e adequar o muro, inclusive colocando frases educacionais, tudo para promover o embelezamento de nossas vias públicas;

Nestas condições, INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, a proposta que se apresenta, pois certamente será aprovada diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 3 de março de 2008.

  
Juliano Marquezelli  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE - PROJETO DE LEI Nº

*“Autoriza o Poder Executivo a utilizar muros particulares mediante autorização por escrita de seus proprietários e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar graciosamente muros e paredes particulares, mediante autorização por escrito dos proprietários ou possuidores, para pintura e adequações arquitetônicas para fins estéticos e educacionais.

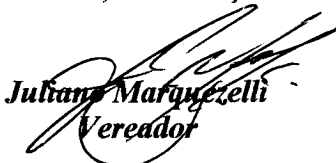
Art. 2º - A Administração Municipal poderá apor nos muros e paredes autorizados, frases e imagens com fins exclusivamente educacionais e culturais.

Art. 3º - A autorização do proprietário ou possuidor de que fala do artigo 1º da presente lei, poderá ser cassada imediatamente com simples protocolização de requerimento a este fim, sendo vedado qualquer ressarcimento por parte dos cofres públicos ou pelo particular.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 3 de março de 2008

  
Juliana Marquezelli  
Vereador